PROJETO DE LEI Nº 82/2021

“Institui a Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, dos dias 24 a 30 de abril, no Município de Santa Bárbara d´Oeste e dá outras providências”.

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Bárbara d´Oeste, a “Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial”, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de abril, dos dias 24 a 30, por compreender o dia 26 de abril que é o Dia Nacional de Combate à Hipertensão Arterial.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater a hipertensão arterial, campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto a população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de abril de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

PROJETO DE LEI Nº 82/2021 - PÁGINA 02

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei ora apresentado visa instituir a Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial dos dias 24 a 30 de abril no Município de Santa Bárbara d´Oeste. O dia 26 de abril é comemorado Dia Nacional de Prevenção e Combate a Hipertensão Arterial, conforme Lei Federal nº 10.439/2002, foi criado para conscientizar a população em relação ao diagnóstico de prevenção e sobre tratamento da hipertensão arterial.

A Hipertensão Arterial é uma doença silenciosa que muitas vezes não apresenta sintomas, o que acaba por inviabilizar um diagnóstico precoce, sendo identificada quando já existem complicações severas. Atinge cerca de 25% da população brasileira, segundo o Ministério da Saúde. Ocorre a hipertensão quando é verificada elevação persistente na pressão arterial, com valores iguais ou maiores do que 140 mmHg por 90 mmHg, ou seja, 14 por 9.

 As causas de aumento da pressão arterial podem ser as mais diversas, entretanto alguns fatores contribuem de maneira mais contundente como o sedentarismo, obesidade, excesso de ingestão de sal e fatores hereditários. As consequências mais comuns da hipertensão são AVC (Acidente Vascular Cerebral), insuficiência cardíaca e renal.

 A presente lei tem por finalidade promover o amplo esclarecimento e orientação sobre a hipertensão arterial, formas de prevenção e tratamento, priorizando ações que visem garantir a população em geral o conhecimento das causas e efeitos que esta doença pode provocar na qualidade de vida.

Diante dos fatos expostos, acredita-se que o presente projeto irá qualificar ainda mais o calendário municipal. Pelos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de abril de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**